



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 068/2004

**Autoriza a reformulação do  
Curso de Especialização em  
Engenharia Sanitária e  
Ambiental.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 10221/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental (CESA), em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº. 01/01, a Deliberação nº117/85 da UERJ e com o disposto na presente deliberação e seu anexo.

**Parágrafo único** – São potenciais candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental os portadores do diploma de Tecnólogo Ambiental de Cursos Superiores de Tecnologia, portadores do diploma de graduação plena em Engenharia em todas as habilitações, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Oceanografia, Biologia e Química.

**Art. 2º** - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica caberá à Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), através do Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

**Parágrafo único** – A gerência financeira do Curso ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 3º** – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Curso serão obrigatoriamente do quadro docente efetivo, ativo do DESMA, com o grau mínimo de Mestre, e pertencentes ao corpo docente do Curso.

**§ 1º** – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos por maioria simples, pelo corpo docente do Curso cujos professores façam parte do quadro efetivo ativo do DESMA.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

( Continuação da Deliberação nº 068 /04 )

§ 2º – Os nomes do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto eleitos serão encaminhados pelo Chefe do DESMA à Direção da Faculdade de Engenharia para homologação no Conselho Departamental.

§ 3º – O mandato do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador, em sua ausência ou impedimento.

**Art. 4º** – Compete ao Coordenador do Curso:

a) Representar o Curso junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados e órgãos da UERJ;

b) Propor a elaboração dos planos globais do Curso e a alteração da estrutura curricular e alocação de docentes;

c) Coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e planos de atividades docentes;

d) Propor, sempre que necessário, a revisão da composição do corpo docente do Curso, de modo a assegurar a qualidade do padrão técnico-científico;

e) Propor o número de vagas em cada seleção, preparar o edital e convocar professores do corpo docente do Curso para integrar a Comissão de Seleção, e decidir sobre dispensa do cumprimento de disciplinas, respeitadas as normas da UERJ;

f) Zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação aplicada à pós-graduação.

**Parágrafo único** - As reformulações de caráter acadêmico deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento (DESMA) a seguir, aprovadas pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia e encaminhadas ao CSEPE.

**Art. 5º** – O curso poderá ser oferecido através de convênio com a UERJ.

**Parágrafo único** – Os critérios de inscrição e seleção, assim como a forma de pagamento, obedecerão ao definido nos respectivos convênios, respeitado o que preceitua a presente Deliberação.

**Art. 6º** – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de qualquer atividade de ensino-aprendizagem.

**Art. 7º** – O curso será constituído por 2 (dois) Módulos: o Módulo I é constituído de 6 (seis) disciplinas obrigatórias, e o Módulo II é constituído de 5 (cinco)



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

( Continuação da Deliberação nº 068 /04 )

disciplinas obrigatórias, totalizando 11(onze) disciplinas obrigatórias com 480 (quatrocentos e oitenta) horas de carga horária correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos.

**Parágrafo único** – A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o anexo à presente Deliberação.

**Art. 8º** - O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 9º** – O Edital de inscrição para seleção dos candidatos será divulgado anualmente pela Coordenação do Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2).

§ 1º - A documentação exigida no ato da inscrição será:

- a) Cópia do diploma de graduação plena em uma das áreas citadas no parágrafo único do Art. 1º.
- b) Cópia do histórico escolar da graduação plena;
- c) Curriculum vitae;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF.

§ 2º - Os documentos apresentados em cópia deverão ser conferidos com o original no ato da inscrição.

§ 3º – Na eventualidade de haver vagas não preenchidas, poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados e não selecionados, respeitada a ordem decrescente de classificação, o que deve estar previsto no Edital de Seleção do Curso.

§ 4º - No caso de não ser preenchido o número mínimo de vagas, 18 (dezoito), para constituir uma turma, poderá ser realizada uma segunda seleção para o preenchimento das respectivas vagas, o que deve estar previsto no Edital de Seleção do Curso.

§ 5º - Caso ainda haja vagas não preenchidas, poderão ser oferecidas vagas de disciplinas isoladas, previstas no Edital de Seleção do Curso.

§ 6º - Os alunos especiais que se inscreverem em disciplinas isoladas e obtiverem a frequência e conceitos exigidos, receberão uma declaração por disciplina cursada, respeitado o limite máximo de 3 (três) disciplinas.

**Art. 10** - A matrícula no Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental será feita mediante seleção dos candidatos, que compreenderá:

- a) Exame da documentação apresentada;
- b) Apreciação do Curriculum Vitae;
- c) Prova escrita de conhecimentos básicos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

( Continuação da Deliberação nº 068 /04 )

**Parágrafo único** – O número de vagas será, no máximo de 40 (quarenta) e no mínimo 18 (dezoito) alunos para constituir uma turma.

**Art. 11** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será realizada mediante:

- a) Provas individuais;
- b) Trabalhos práticos;
- c) Relatórios Técnicos;
- d) Elaboração de Projeto.

**Art. 12** - Os alunos deverão elaborar um Projeto Final de Curso sob orientação de 1 (um) professor pertencente ao corpo docente do CESA, o qual deverá ser avaliado por uma banca composta de, no mínimo, 3 (três) professores, incluindo o orientador.

§ 1º - O Professor Orientador deverá obrigatoriamente participar da banca para avaliação do Projeto Final de Curso e encaminhar à Coordenação do Curso, o parecer com os resultados de acordo com os conceitos apresentados no Art. 13.

§ 2º - Cada Professor poderá ser o orientador de, no máximo, 3 (três) Projetos Finais de Curso por ano letivo.

§ 3º - Só poderão apresentar Projeto Final de Curso os alunos que não estiverem em pendência de documentação e entregarem o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus à certificação de Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental.

**Art. 13** – O Aproveitamento dos trabalhos de que trata o Art. 11 será expresso por um dos conceitos:

- A** – de 9,0 a 10
- B** – de 8,0 a 8,9
- C** – de 7,0 a 7,9
- D** – de 5,0 a 6,9
- E** – abaixo de 5,0

§ 1º - Os conceitos “**A**”, “**B**” e “**C**” conferirão aprovação na disciplina e no Projeto Final de Curso. Os conceitos “**D**” e “**E**” conferirão reprovação.

§ 2º - O aluno com no máximo dois conceitos “**D**” tem direito a requerer a recuperação nas referidas disciplinas, respeitando o disposto no artigo 8º, cabendo ao Colegiado do Curso deliberar sobre o pleito. O aluno com dois conceitos “**E**” ou mais de dois conceitos “**D**” estará reprovado no curso.

§ 3º - O aluno estará reprovado no curso se obtiver, após a recuperação, conceito “**D**” ou “**E**”, em quaisquer das disciplinas do curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

( Continuação da Deliberação nº 068 /04 )

§ 4º - A avaliação do rendimento escolar compreenderá, igualmente, o cumprimento da frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas e atividades programadas.

**Art. 14** - Não será autorizado trancamento de matrícula.

**Art. 15** - Será conferido certificado de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades programadas, dentro do prazo de integralização do Curso, em conformidade com o Art. 8º.

**Art. 16** - Ao término de cada Curso, a direção da Faculdade de Engenharia encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final em conformidade com as normas da UERJ, referente à expedição e registro de certificados de Cursos de Especialização.

**Art. 17** – A presente Deliberação entrará em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº. 033/2002 e disposições em contrário.

UERJ, em 13 de dezembro de 2004.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**Reitor**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

( Continuação da Deliberação nº 068 /04 )

## A N E X O

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
<b>MÓDULO I</b>		
Hidrologia Aplicada e Drenagem Urbana	02	30
Técnicas de Laboratório	02	30
Técnicas de Tratamento de Água	04	60
Técnicas de Tratamento de Esgotos Sanitários	02	30
Sistema de Gestão Ambiental	04	60
Projeto I	02	30
<b>MÓDULO II</b>		
Sistemas de Esgotos Sanitários	02	30
Sistemas de Abastecimento de Água	04	60
Tratamento de Efluentes Industriais I	04	60
Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos	04	60
Ecologia Aplicada à Engenharia	02	30
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>480</b>

**OBS: Todas as disciplinas oferecidas nesta grade estão vinculadas ao Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA) da Faculdade de Engenharia.**